



FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SARZEDO-MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 212

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Agente de Contratação do(a) FMS-Fundo Municipal de Saúde Sarzedo-MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 123/2022 referente à AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA -
47.794.016/0001-87

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	100,00	unidade	SOUZA	SOUZA	R\$ 697,00	R\$ 69.700,00	R\$ 800,33	R\$ 80.033,00	12,9109 %	R\$ 103,33

Descrição: QUADRO BRANCO 3,00M X 1,20M CONFECCIONADO EM FORMICA LOUSA LINE MELAMINICO DE USO PROFISSIONAL, SOBREPOSTO EM MDP OU MDF DE 9MM (MÍNIMO), REVESTIDO EM MOLDURA DE ALUMINIO, COM APOIADOR PARA APAGADOR. MARCA MODELO

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	12,9109 %	R\$ 103,33
R\$ 69.700,00	R\$ 80.033,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 69.700,00	R\$ 80.033,00	12,9109 %	10.333,00

Sarzedo - Minas Gerais, 17 de Novembro de 2022

FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER JURIDICO Nº: 2431/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 123/2022

AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; Termo de referência; Mapa de apuração dos preços estimados; Portaria nº 608/2022 – Nomeação de comissão especial de licitação, de apoio ao pregão e pregoeiros; Minuta do instrumento convocatório e seus anexos; Parecer Jurídico nº 2312/2022; Edital retificado; Errata – Pregão Eletrônico 123/2022 (correção do descritivos dos itens); Impugnação ao edital; Julgamento da impugnação; Publicação do Edital no Diário Oficial de Sarzedo; Ata de realização do pregão eletrônico; Propostas comerciais; Documentos de habilitação e Termo de adjudicação.

Aos 16 de novembro de 2022 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Constatou-se a presença das seguintes empresas: LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES EIRELI; BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E



VENDA DE PRODUTOS LTDA; COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA; ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA; ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; GOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; INDIKE MARCENARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; e MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

Após finalizada a sessão de lances e conferência dos documentos de habilitação e análise das propostas sagrou-se vencedora a empresa COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA, referente ao item 01, no valor total de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

Destaca-se que o item 02 restou frustrado.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso têm aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- I – planejamento de contratação;
- II – publicação do aviso do edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recursal;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que pudesse macular o processo.

Desta forma, esta procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação das empresas vencedoras para que apresentem certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura dos contratos.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo/MG, 21 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 205/2022

Processo Licitatório nº: 212/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 10/11/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **212/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 123/2022**, cujo objeto é **Aquisição de quadros para as escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do edital e anexos**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1262, terça-feira, 06 de dezembro de 2022 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito do Município de Sarzedo, estado de Minas Gerais, na qualidade de autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN -MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as notificações de autuação de infrações de trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Executivo Municipal - Sarzedo - MG e, ainda, para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.T.B. e Resolução 619/16, do CONTRAN rmos do artigo 257 do C.T.B. e Resolução 619/16, do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 06/12/2022 a 06/12/2022

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Hora
Danubia Soares Dos Santos	AG05003761	GYZ-1910	546-00	01/12/2022	19:43
Maria De Fatima Andrade Ferreira	AG05020722	RVI-7A12	573-80	04/12/2022	01:56
Maria De Fatima Andrade Ferreira	AG05020714	RVI-7A12	573-80	04/12/2022	01:55
Maria De Fatima Andrade Ferreira	AG05020713	RVI-7A12	573-80	04/12/2022	01:53
Maria De Fatima Andrade Ferreira	AG05020711	RVI-7A12	605-02	04/12/2022	01:51
Maria De Fatima Andrade Ferreira	AG05020708	RVI-7A12	573-80	04/12/2022	01:58

Gilmar Hilario Ribeiro

Diretor Municipal de Trânsito

Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

Aviso de Homologação e Adjudicação – Pregão Eletrônico n.º 123/2022 – Homologado o processo licitatório em 30/11/2022, autorizando a “Aquisição de quadros para as escolas da rede municipal de ensino”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **COMERCIAL E ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA**, item 01, ao valor total de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais). Restou fracassado o item 2. Sarzedo/MG, 06 de dezembro de 2022.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643 590630</p>	<p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2022.12.06 16:56:51 -03'00'</p>
--	--	--	---



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 212/2022 – PRC 252/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014", na modalidade Pregão Eletrônico n.º 123/2022 de 10 de novembro de 2022. Em consequência, fica a empresa: **COMERCIAL E ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA**, convocada para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 30 de Novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito